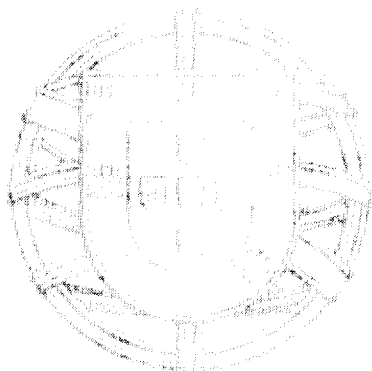




I - A
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de rectificação n.º 175/93:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 201/93, do Ministério da Defesa Nacional, que cria os Conselhos de Especialistas da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 129, de 3 de Junho de 1993 5540-(4)

Declaração de rectificação n.º 176/93:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 226/93, do Ministério das Finanças, que estabelece o novo regime de contabilidade dos serviços municipalizados e das federações de municípios, publicado no *Diário da República*, n.º 144, de 22 de Junho de 1993 5540-(4)

Declaração de rectificação n.º 177/93:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 289/93, da Presidência do Conselho de Ministros, que estabelece normas relativas ao património cultural arqueológico subaquático, publicado no *Diário da República*, n.º 196, de 1 de Agosto de 1993..... 5540-(4)

Declaração de rectificação n.º 178/93:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 274/93, do Ministério do Mar, que altera o Decreto-Lei n.º 249/90, de 1 de Agosto (estabelece normas relativas a embarcações de alta velocidade), publicado no *Diário da República*, 274, de 4 de Agosto de 1993 5540-(4)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 175/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 201/93, publicado no *Diário da República*, n.º 129, de 3 de Junho de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 4.º, onde se lê «O mandato dos membros eleitos tem a duração de dois anos, com início no ano civil seguinte ao da eleição» deve ler-se «O mandato dos membros eleitos tem a duração de dois anos, com início no ano civil da eleição».

No anexo III, no n.º 1, onde se lê «A eleição dos membros referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º é feita por voto secreto e pessoal, no ano anterior ao da respectiva entrada em funções» deve ler-se «A eleição dos membros referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º é feita por voto secreto e pessoal no ano da respectiva entrada em funções».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 176/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 226/93, publicado no *Diário da República*, n.º 144, de 22 de Junho de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo I:

Onde se lê «2425 IVA — Apuramento» deve ler-se «2435 IVA — Apuramento».

Onde se lê:

396 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo.

41 Investimentos financeiros *:
deve ler-se:

396 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo.

Classe 4 — Imobilizações

41 Investimentos financeiros *:

Onde se lê «68272 Outras taras e outro vasilhame» deve ler-se «66272 Outras taras e outro vasilhame».

Em 42 — Imobilizações corpóreas, na alínea c), onde se lê «do capital e legando o restante» deve ler-se «do capital e levando o restante».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 177/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 289/93, publicado no *Diário da República*, n.º 196, de 21 de Agosto de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, n.º 1, onde se lê «O património cultural subaquático» deve ler-se «O património cultural subaquático».

No artigo 1.º, n.º 1, alínea d), onde se lê «Nos cais e valas» deve ler-se «Nos canais e valas».

No artigo 22.º, n.º 2, onde se lê «ou quando se verifiquem os condicionalismos previstos no artigo 18.º» deve ler-se «ou quando se verifiquem os condicionalismos previstos no artigo 18.º, n.º 1».

No capítulo III, epígrafe da secção III, onde se lê «Instrução do procedimento» deve ler-se «Instrução do procedimento».

No artigo 77.º, n.º 1, alínea a), onde se lê «conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva respectivamente;» deve ler-se «conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, respectivamente.».

No final, nas assinaturas, onde se lê «Maria Teresa Pinto Basto Gouveia» deve ler-se «Carlos Alberto Diogo Soares Borrego».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 178/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 274/93, publicado no *Diário da República*, n.º 181, de 4 de Agosto de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

A última parte do segundo parágrafo da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º, em que se lê «O valor resultante da aplicação [...]», deve ficar alinhada com as duas anteriores.

Onde se lê «65 kW × L — 300 × 0,7355 (kW)» deve ler-se «(65 × L — 300) × 0,7355 (kW)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 27\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex